

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>61.160.768/0001-17</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/07/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LEX EDITORA S A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R DEZOITO DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>423</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 203</b>
CEP <b>90.240-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NAVEGANTES</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>
UF <b>RS</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARLENE@LEX.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(51) 3191-3033</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/04/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/04/2026** às **15:32:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LEX EDITORA S A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200626650

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		039	1	INSCRICAO TRANSFERENCIA SEDE OUTRA UF
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		039	1	INSCRICAO TRANSFERENCIA SEDE OUTRA UF
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

21 Setembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 43300069524 em 21/09/2022 da Empresa LEX EDITORA S A, CNPJ 61160768000117 e protocolo 223143316 - 14/09/2022. Autenticação: 574B7267FD92CF6CCD5D58C11D9C7FAC5A1184F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/314.331-6 e o código de segurança wiDu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





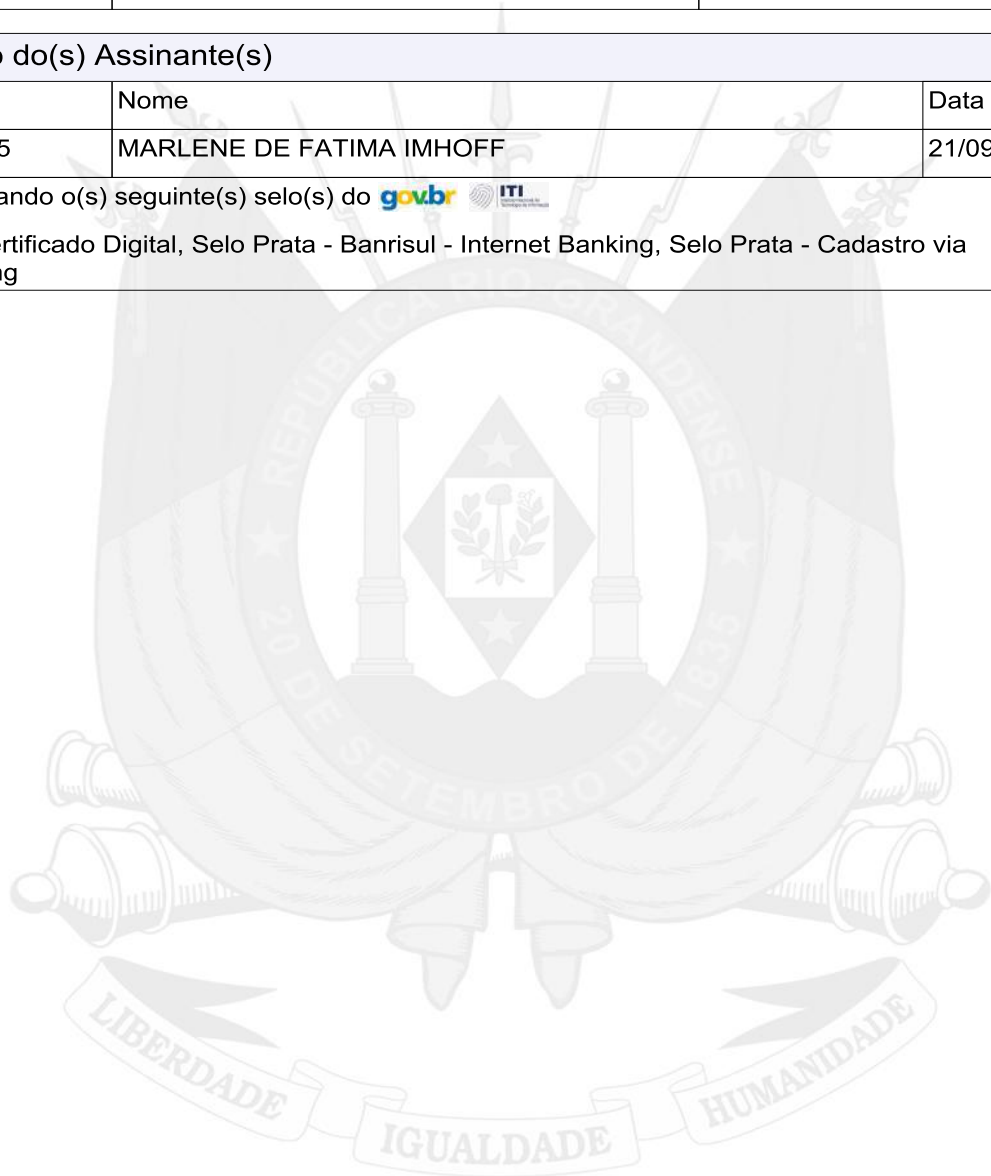
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/314.331-6	RSP2200626650	14/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
319.160.070-15	MARLENE DE FATIMA IMHOFF	21/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300069524 em 21/09/2022 da Empresa LEX EDITORA S A, CNPJ 61160768000117 e protocolo 223143316 - 14/09/2022. Autenticação: 574B7267FD92CF6CCD5D58C11D9C7FAC5A1184F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/314.331-6 e o código de segurança wiDu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



22/09/2022

## ESTATUDO SOCIAL CONSOLIDADO

**LEX EDITORA S.A.**

CNPJ (MF) 61.160.768/0001-17

NIRE: 35300022475

### Capítulo I – Da Sede, Objetivo e Prazo

Artigo 1º - **LEX EDITORA S.A.**, sede e foro para a Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dezoito de Novembro, 423, conjunto 203, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS – CEP 90240-040.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto a Edição e publicação, importação, exportação de livros, jornais, Legislações: Civil, Fiscal e Tributária, sistemas informatizados e outros periódicos; exploração de comunicação informatizada; comércio; representação comercial e prestação de serviços de promoção de cursos, simpósios e qualquer atividade didática sobre legislações e normas pertinentes a tributos; prestação de serviços nos ramos de: a) editorial gráfico; sonoro; visual e de informática; b) gráfica; c) publicitário; d) equipamentos, componentes e acessórios para informática; e) máquinas, equipamentos e matéria-prima gráfico; sonoro; visual e de informática; e) máquinas, equipamentos e matéria-prima gráfica, editorial, publicitaria e informática; f) Participação como sócia, quotista, ou acionista, em outras sociedades ou fundos.

§ único - A sociedade poderá exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, podendo abrir e encerrar filiais, agências, escritórios ou departamentos, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado

*José Tadeu Jacoby*  
*Handwritten signature*



05 09 22

## Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 4º - O capital social da Companhia é de R\$ 2.530.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil reais).

Artigo 5º - São atribuídos R\$ 100 (cem reais) como capital destacado para cada uma das filiais que a sociedade possui ou que venha a possuir.

§ único - A sociedade tem filial em: São Paulo - SP, na Av. Paulista, 1337, Bela Vista, CEP 01311-200, CNPJ 61.160.768/0002-06; São Paulo - SP, na Rua Rego Freitas, 500, Vila Buarque, CEP 01220-010, CNPJ 61.160.768/0003-89; Rio de Janeiro - RJ, na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, CEP 20010-000, CNPJ 61.160.768/0008-93 e São Paulo - SP, na Rua da Consolação, 77, Centro, CEP 01301-000, CNPJ 61.160.768/0011-99.

Artigo 6º - A companhia pode criar ações preferenciais, sem direito a voto, observada a legislação aplicável.

## Capítulo III - Diretoria

Artigo 7º - A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de até 11 (onze) membros, sendo um designado como Presidente e os demais Diretores com a designação e atribuições que o Presidente atribuir, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, seu cargo será exercido pelo Diretor designado pelo Presidente em termo Lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, exercendo o substituto todas as atribuições do Presidente previstas neste Estatuto Social, inclusive as privativas e exclusivas.

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo ou falecimento do Presidente o seu substituto será o Diretor por ele designado na forma acima, o qual exercerá o cargo até a realização da próxima Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de impedimento definitivo ou falecimento, ausência ou impedimento temporário de um outro diretor, que o que não o Presidente, as suas funções serão distribuídas pelo Presidente em entre os demais membros da Diretoria até a realização da próxima Assembleia Geral.

*José Tadeu Jacoby*  
*José Tadeu Jacoby*  
*José Tadeu Jacoby*



Artigo 8º - Os diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução e distribuirão entre si os honorários que eles forem fixados globalmente pela Assembleia Geral que os eleger, mediante deliberação em reunião da Diretoria

Artigo 9º - Compete a Diretoria, na administração dos negócios sociais, a prática de todos os atos e operações que se relacionam com o objeto da sociedade e convenientes ao seu regular funcionamento, inclusive a mudança de sede, a abertura e o encerramento de filiais, agências, escritórios ou departamentos.

Artigo 10º - Compete privativamente ao presidente:

- a) fixar as atribuições dos demais diretores e as respectivas designações;
- b) receber citação judicial em nome da companhia;
- c) presidir as reuniões da Diretoria;
- d) decidir os casos de empate nas deliberações da Diretoria, cabendo-lhe, nessas ocasiões, além do seu voto, o voto adicional de qualidade;
- e) convocar a Assembleia Geral;
- f) declarar dividendos intermediários, ad referendum da Assembleia Geral;
- g) decidir os casos omissos não previstos neste estatuto nem na lei, encaminhando a questão, se for o caso, para Assembleia Geral;

Artigo 11º - Observados poderes privativos previstos no artigo anterior, a companhia será apresentada em qualquer ato, negócio ou operação:

- a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor juntamente com um procurador, quando o valor do contrato ou da soma das parcelas contratadas for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) pelo Presidente em conjunto ou qualquer outro Diretor ou procurador, quando o valor total do contrato ou da soma das parcelas contratadas for maior de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e
- c) pelo Presidente em conjunto com outro Diretor, com aprovação prévia da Assembleia Geral, quando se tratar de matéria prevista no artigo 12.

§ 1º - Nos atos de gestão interna de natureza administrativa, fiscal, trabalhista ou previdenciária, a companhia será representada pelo Presidente ou pelo Diretor ao qual foi cometido ou encargo referente à matéria ou por procurador com poderes especiais, agindo isoladamente.

*Jose*  
*Jacoby*

*R*



§ 2º - No endosso de cheques para depósito a seu crédito, a companhia será representada por qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente.

§ 3º - As procurações serão outorgadas pelo Presidente da companhia acompanhado de outro Diretor e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter prazo de validade e especificar poderes.

Artigo 12º - Sem prejuízo das restrições acima previstas, dependerão da autorização da Assembleia Geral a alienação ou a hipoteca de bens imóveis, assim como a penhora ou a constituição de garantia sobre os bens imóveis (exceto para aquisição desses próprios bens), a cessão, alienação ou transferência de ações ou quotas de sociedades das quais a companhia seja controladora ou coligada.

Artigo 13º - É vedado a qualquer diretor ou procurador praticar atos que exorbitem sua competência ou sejam estranhas as operações normais ou aos objetivos sociais da companhia, inclusive atos de liberalidade, fianças, avais ou outras garantias de favor, em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulo tais atos em relação a companhia, respondendo pessoalmente os diretores ou procuradores perante a companhia pelos danos decorrentes desses atos.

Artigo 14º - A diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou de quaisquer 2 (dois) diretores sempre que os interesses da companhia o exigirem e somente poderá aprovar e deliberar com a presença do Presidente. De cada uma de suas reuniões será lavrado ata em livro próprio. As deliberações serão tomadas por maioria dos diretores presentes, observando o disposto no artigo 10, letra "d".

#### **Capítulo IV – Conselho Fiscal**

Artigo 15º - O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas na forma da lei, será composto por três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral em que for deliberada a sua instalação, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes previstos em lei.

*José*  
*José*



§ 2º - No endosso de cheques para depósito a seu crédito, a companhia será representada por qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente.

§ 3º - As procurações serão outorgadas pelo Presidente da companhia acompanhado de outro Diretor e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter prazo de validade e especificar poderes.

Artigo 12º - Sem prejuízo das restrições acima previstas, dependerão da autorização da Assembleia Geral a alienação ou a hipoteca de bens imóveis, assim como a penhora ou a constituição de garantia sobre os bens imóveis (exceto para aquisição desses próprios bens), a cessão, alienação ou transferência de ações ou quotas de sociedades das quais a companhia seja controladora ou coligada.

Artigo 13º - É vedado a qualquer diretor ou procurador praticar atos que exorbitem sua competência ou sejam estranhas as operações normais ou aos objetivos sociais da companhia, inclusive atos de liberalidade, fianças, avais ou outras garantias de favor, em benefício próprio ou de terceiros, sendo nulo tais atos em relação a companhia, respondendo pessoalmente os diretores ou procuradores perante a companhia pelos danos decorrentes desses atos.

Artigo 14º - A diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou de quaisquer 2 (dois) diretores sempre que os interesses da companhia o exigirem e somente poderá aprovar e deliberar com a presença do Presidente. De cada uma de suas reuniões será lavrado ata em livro próprio. As deliberações serão tomadas por maioria dos diretores presentes, observando o disposto no artigo 10, letra "d".

#### Capítulo IV – Conselho Fiscal

Artigo 15º - O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas na forma da lei, será composto por três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral em que for deliberada a sua instalação, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes previstos em lei.

*José Tadeu Jacoby*  
*José*  
*10*



§ 2º - O mandato de cada conselheiro vai até a realização da Assembleia Geral Ordinária e seguinte.

## Capítulo V – Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente ou nos casos previstos em lei, e será instalada e presidida pelo presidente ou seu procurador e, na sua ausência, por um acionista ou procurador, eleito pelos acionistas presentes, o qual escolherá o secretário, lavrando-se ata dos trabalhos e deliberações.

§ 2º - Entre a data da convocação da Assembleia Geral e sua realização não se fará transferências de ações.

## Capítulo VI - Demonstrações Financeiras e Resultados

Artigo 17º - O exercício social da companhia coincide com o ano civil e no dia 31 de dezembro de cada ano serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras correspondentes.

§ 1º - A companhia poderá levantar balanços ou balancetes intermediários, com a apuração dos resultados parciais do exercício.

§ 2º - A companhia poderá pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação aplicável.

Artigo 18º - O lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, depois de deduzidos, na forma prevista em lei: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e b) participação

*Jose Tadeu Jacoby*




dos diretores no lucro líquido, não excedente a uma décima parte do mesmo lucro líquido nem ao da sua remuneração anual, se a Assembleia Geral decidir atribuir tal participação aos diretores.

§ 1º - Não havendo deliberação da Assembleia Geral Ordinária sobre maior parcela dos lucros líquidos a serem distribuídos, a companhia pagará aos acionistas dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício social ajustado de acordo com a lei, a título de dividendo obrigatório.

§ 2º - O dividendo será pago aos acionistas corrigidos monetariamente na forma da legislação aplicável, sendo do exercício em que tiver sido aprovada a sua distribuição, observadas as conveniências financeiras da companhia.

Terminada a leitura do estatuto social consolidado e nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura de desta ata e, reabertos, foi lida e achada conforme pela Mesa e por todos os presentes.

Apresente cópia é fiel da ata lavrada no Livro de Ata de Assembleias Gerais. São Paulo, 30 de junho de 2022. O presidente da Mesa, Marlene de Fátima Imhoff, Marlene de Fátima Imhoff. A Secretária, Josiane Imhoff Goulart, Josiane Imhoff Goulart.

  
MARGARIDA DE JESUS PADILLA  
OAB/SP 55248



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

LEX EDITORA S.A.

CNPJ nº 61.160.768/0001-17

NIRE 35.300.022.475

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022.**

A Assembleia Geral Extraordinária da **LEX EDITORA S.A.**, instalada com a presença de acionistas representando o quórum legal, presidida pela Sra. Marlene de Fátima Imhoff e secretariada pela Sra. Josiane Imhoff Goulart, realizou-se às 16:00 horas do dia 30 de junho de 2022, na sede social, na Rua da Consolação, 77, 9º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(a) alterar o endereço** da sede social da Rua da Consolação, 77, 9º andar, conj. 91, São Paulo – SP, para a Rua Dezoito de Novembro, 423, conjunto 203, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS – CEP 90240-040. Os Diretores declaram para os devidos fins de direito, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a administração da sociedade. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. São Paulo, 30 de junho de 2022. (aa) Marlene de Fátima Imhoff, Presidente da Mesa; Josiane Imhoff Goulart, Secretária da Mesa. (aa) **MARLENE DE FÁTIMA IMHOFF.**

Confere com Original:

  
Marlene de Fátima Imhoff  
Diretora Presidente

  
Josiane Imhoff Goulart  
Diretora






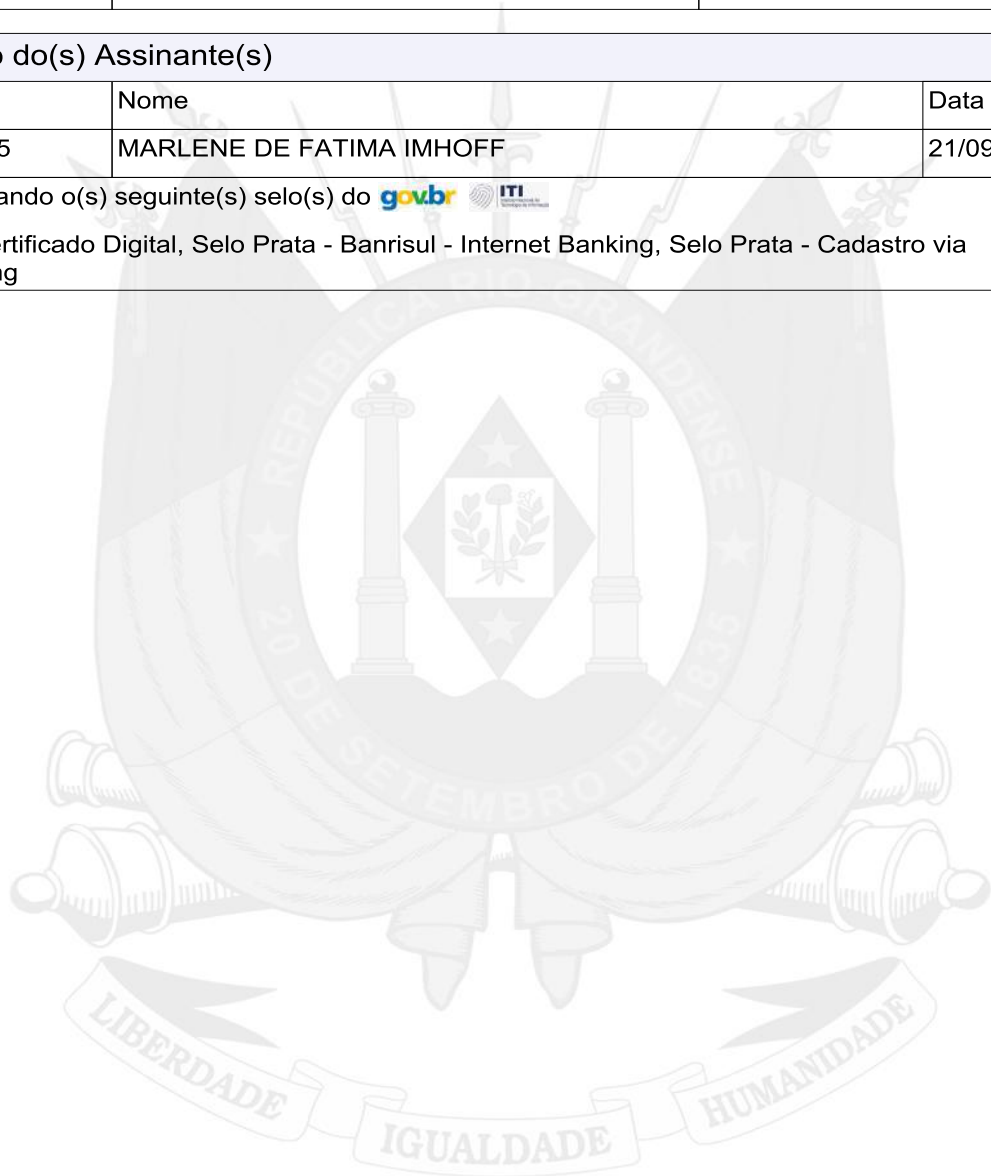
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/314.331-6	RSP2200626650	14/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
319.160.070-15	MARLENE DE FATIMA IMHOFF	21/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300069524 em 21/09/2022 da Empresa LEX EDITORA S A, CNPJ 61160768000117 e protocolo 223143316 - 14/09/2022. Autenticação: 574B7267FD92CF6CCD5D58C11D9C7FAC5A1184F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/314.331-6 e o código de segurança wiDu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARLENE DE FATIMA IMHOFF, BRASILEIRA, DIVORCIADO,  
CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 28/05/1960, RG Nº 1022258063 SJS II-RS,  
CPF 319.160.070-15, RUA PADRE DIOGO FEIJO, Nº 146, 32, BAIRRO NAVEGANTES,  
CEP 90240-420, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que  
os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro  
digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO  
VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2022.

---

MARLENE DE FATIMA IMHOFF  
Assinatura Eletrônica Avançada







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEX EDITORA S A, de CNPJ 61.160.768/0001-17 e protocolado sob o número 22/314.331-6 em 14/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43300069524, em 21/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angelo Santos Coelho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
319.160.070-15	MARLENE DE FATIMA IMHOFF	21/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
319.160.070-15	MARLENE DE FATIMA IMHOFF	21/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
319.160.070-15	MARLENE DE FATIMA IMHOFF	21/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho, Servidor(a) Público(a), em 21/09/2022, às 14:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/314.331-6.



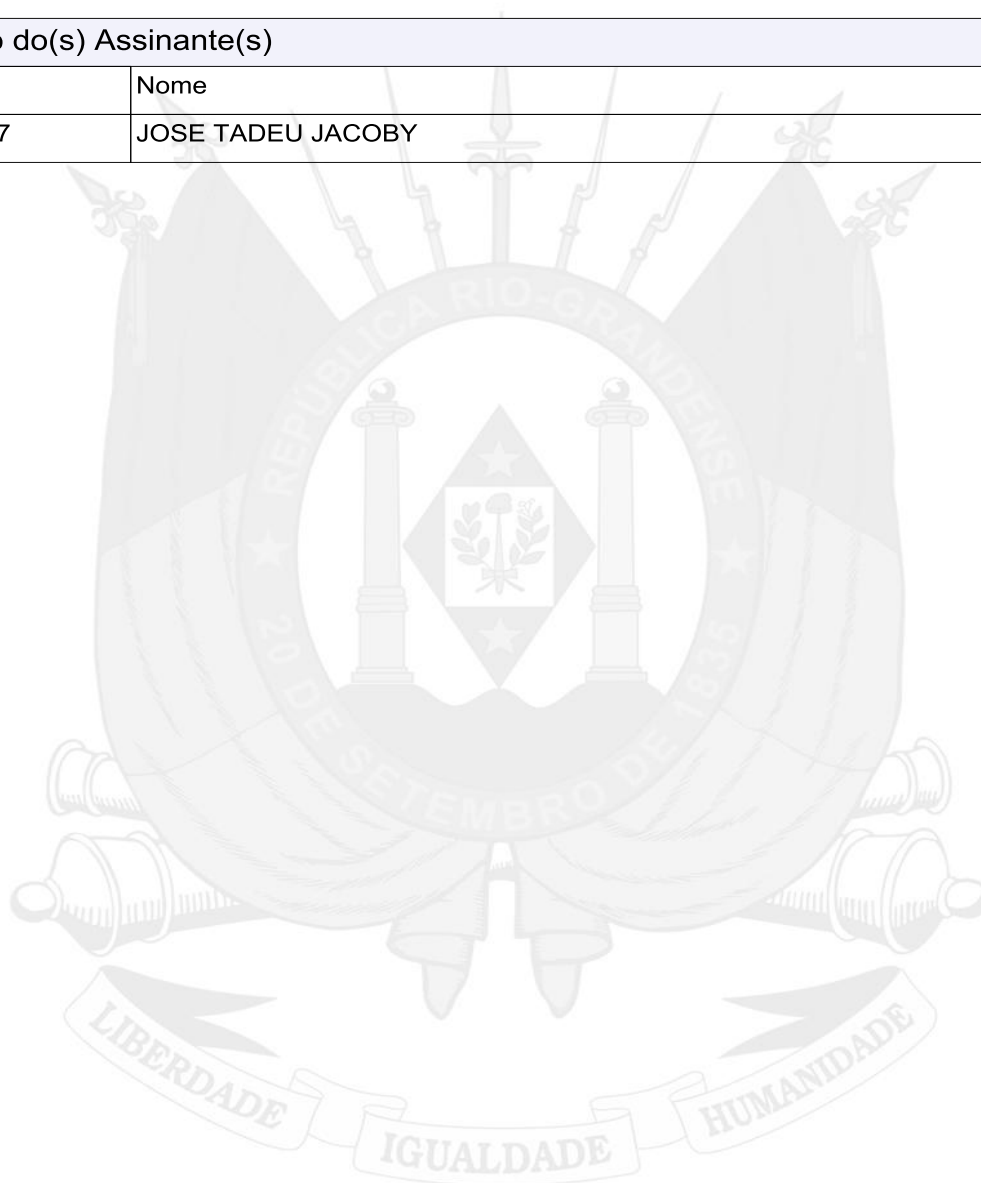


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quarta-feira, 21 de setembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300069524 em 21/09/2022 da Empresa LEX EDITORA S A, CNPJ 61160768000117 e protocolo 223143316 - 14/09/2022. Autenticação: 574B7267FD92CF6CCD5D58C11D9C7FAC5A1184F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/314.331-6 e o código de segurança wiDu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**LEX EDITORA S.A.**

CNPJ nº 61.160.768/0001-17

NIRE 43300069524

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2025.**

A Assembleia Geral Extraordinária da **LEX EDITORA S.A.**, convocada através do Jornal do Comércio de Porto Alegre – RS, 2º Caderno no dia 06/08/2025 na página 15, no dia 07/08/2025 na página 15 e no dia 08/08/2025 na página 15, instalada com a presença de 99,84% do total dos acionistas, representando o quórum legal para instalação da assembleia geral ordinária e extraordinária, presidida pela Sra. Marlene de Fátima Imhoff e secretariada pela Sra. Josiane Imhoff Goulart, realizou-se às 16:00 horas do dia 15 de agosto de 2025, na sede social, na Rua Dezoito de Novembro, 423, conjunto 203, Bairro Navegantes, em Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-040. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(a) após** ampla discussão aprovaram por unanimidade o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2021 que, conforme o Artigo 294 da Lei 6.404/76, será encaminhado para arquivamento juntamente com esta Ata na JUCISRS – Junta Comercial, Indústria e Serviços do Rio Grande do Sul; **(b) consignar** que, a Diretoria da Companhia está sendo renovado o mandato de: Marlene de Fátima Imhoff, CPF nº 319.160.070-15 para o cargo de Diretora Presidente e Josiane Imhoff Goulart, CPF nº 008.072.430-27 para o cargo de Diretora sem designação específica, declarar também que, os Diretores tomam posse na data de 01 de junho de 2025 permanecendo no cargo por 2 (dois) anos, até a assembleia geral ordinária que se realizará em 2027. Os Diretores eleitos declaram para os devidos fins de direito, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a administração da sociedade. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas, que a subscrevem. Porto Alegre, 15 de agosto de 2025. (aa) Marlene de Fátima Imhoff, Presidente da Mesa; Josiane Imhoff Goulart, Secretária da Mesa. (aa) **MARLENE DE FÁTIMA IMHOFF.**

Confere com Original:

MARLENE DE FATIMA  
IMHOFF:3191600701  
5

Assinado de forma digital  
por MARLENE DE FATIMA  
IMHOFF:31916007015  
Dados: 2025.09.25 10:20:55  
-03'00'

**Marlene de Fátima Imhoff**  
Diretora Presidente

JOSIANE IMHOFF  
GOULART:00807  
243027

Assinado de forma digital  
por JOSIANE IMHOFF  
GOULART:00807243027  
Dados: 2025.09.25  
10:21:34 -03'00'

**Josiane Imhoff Goulart**  
Diretora



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11253271 em 25/09/2025 da Empresa LEX EDITORA S.A., CNPJ 61160768000117 e protocolo 253335817 - 12/09/2025. Autenticação: 41B5B7F7F831CE3E9F94B943A0B2F92121383. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/333.581-7 e o código de segurança MyLN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 61.160.768/0001-17  
**Razão Social:** LEX EDITORA S A  
**Endereço:** R DEZOITO DE NOVEMBRO 423 SALA 203 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2026 a 08/05/2026

**Certificação Número:** 2026040918260444732888

Informação obtida em 16/04/2026 11:18:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **LEX EDITORA S.A.**

CNPJ base: **61.160.768/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **22 dias do mês de ABRIL do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/6/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **40151861**  
Autenticação: **50605437**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**LEX EDITORA S A**, CNPJ 61160768000117, Endereço - R DEZOITO DE NOVEMBRO.

22 de abril de 2026, às 10:48:22

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **fb2cf17c5bb139d5483355588a25a8dc**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEX EDITORA S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.160.768/0001-17

Certidão nº: 43238957/2026

Expedição: 22/04/2026, às 10:39:07

Validade: 19/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEX EDITORA S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.160.768/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **22/05/2026**

**Nome: LEX EDITORA S.A.**

CNPJ: 61.160.768/0001-17

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 16 de abril de 2026.*

Certidão emitida em 22/04/2026 às 10:36:28, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 61.160.768/0001-17** e o código de autenticidade **E5E79BDEDF25**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEX EDITORA S A**  
**CNPJ: 61.160.768/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:53:13 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **CC8D.58FF.DB42.F0AD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2026.

Câmara Rio-Grandense do Livro, entidade associativa da Indústria Livreira do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJM sob o número 03.042.751/0001-69, com sede na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, conjunto 1708, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90030-160, com base no artigo 2º, letra “m” de seu Estatuto, arquivado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, sob o número 49956, DECLARA, para os devidos fins, que segundo consta em nossos registros declaração da associada empresa Lex Editora, CNPJ 61.160.768/0001-17, situada na Rua Dezoito de Novembro, 423, conj. 203, Porto Alegre que edita e publica com exclusividade para todo o Território Nacional a(s) seguintes obra(s):

- Revista do Tribunal Superior do Trabalho – impressa e on-line
- Revista LEX de Direito Administrativo – impressa e on-line
- Revista LEX de Criminologia & Vitimologia – impressa e on-line
- Revista Brasileira de Direito Desportivo
- Biblioteca Digital Lex
- Plataforma Jurídica Lex

**Validade 180 dias.**

É possível confirmar a veracidade desta carta através do e-mail [adm@camaradolivro.com.br](mailto:adm@camaradolivro.com.br) ou pelo telefone (51)3286-4517 com Pietro Godoy.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSENI SIQUEIRA KOHLMANN  
Data: 06/02/2026 10:10:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROSENI SIQUEIRA KOHLMANN**  
Presidente da Câmara Rio-Grandense do Livro

\* psg Nº 1448

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

LEX EDITORA S.A., inscrita no CNPJ nº. 61.160.768/0001-17, sediada na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua 18 de Novembro, 423 – Sala 203 – Porto Alegre - RS, por intermédio de sua representante legal Sra. Marlene de Fátima Imhoff, portadora da Carteira de Identidade nº. 1022258063 – SSP/RS, CPF nº. 319.160.070-15, expressamente:

- a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

> No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Porto Alegre, 13 de abril de 2026.

MARLENE DE FATIMA  
IMHOFF:31916007015  
LEX Editora S.A.

Assinado de forma digital por MARLENE DE FATIMA IMHOFF:31916007015  
Dados: 2026.04.13 15:17:36 -03'00'